

PODER LOCAL

Revista de Administração Democrática

TÍTULO VIII

Poder local

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 237.º (Autarquias locais)

1. A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.

2. As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

ARTIGO 238.º (Categorias de autarquias locais e divisão administrativa)

1. No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

2. As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios.

CAPÍTULO V

Organizações populares de base territorial

ARTIGO 264.º (Constituição e área)

1. A fim de intensificar a participação das populações na vida administrativa local podem ser constituídas organizações de base territorial correspondentes a áreas inferiores à da freguesia.

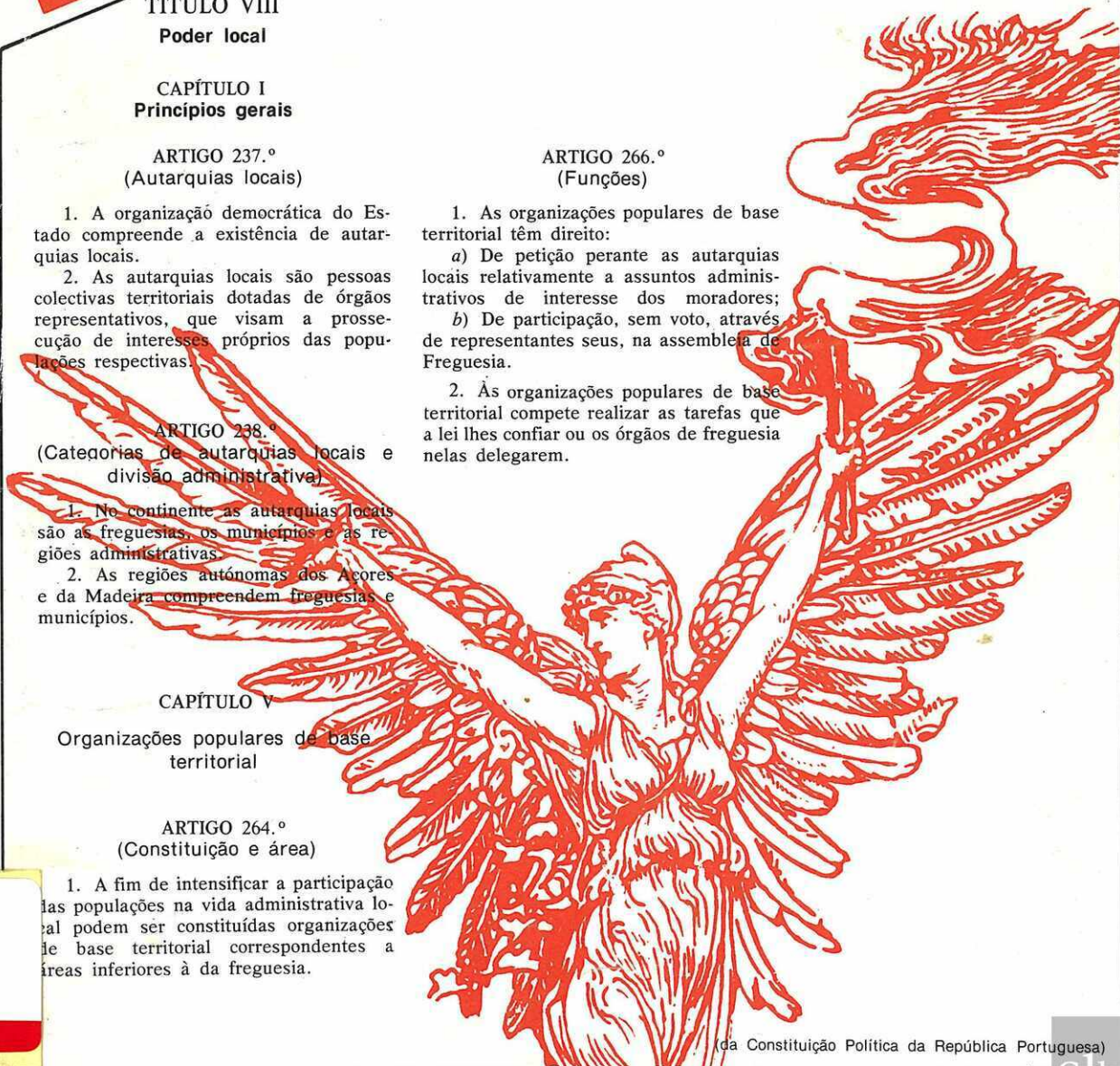
ARTIGO 266.º (Funções)

1. As organizações populares de base territorial têm direito:

a) De petição perante as autarquias locais relativamente a assuntos administrativos de interesse dos moradores;

b) De participação, sem voto, através de representantes seus, na assembleia de freguesia.

2. As organizações populares de base territorial compete realizar as tarefas que a lei lhes confiar ou os órgãos de freguesia nelas delegarem.



PODER LOCAL

Revista de Administração Democrática

	3	EDITORIAL
		ACTUALIDADES
MANUEL VIANA	5	Assembleias Municipais e de Freguesia
LEOPOLDO DE ALMEIDA	8	Regiões Administrativas
A. MARQUES PEDROSA	13	Remunerações dos Titulares dos Cargos Municipais
		FINANÇAS LOCAIS
MÁRIO SARAIVA	15	Obras Municipais em 1977
		INFRA-ESTRUTURAS
H. DE OLIVEIRA SA	24	O problema dos transportes na região de Lisboa
MIGUEL PINHEIRO	30	Integração dos Serviços de Electricidade dos municípios e federação de municípios na Electricidade de Portugal — EDP
		GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
J. SILVA MACHADO	34	Autonomia local e quadros de pessoal
FILIPE RIBEIRO	40	Habitação degradada
	43	NOTÍCIAS LOCAIS
	45	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
		ESTUDOS LOCAIS
	49	O Concelho de Vila Franca de Xira

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Director:

LUIS SA

Propriedade:

EDITORIAL CAMINHO, SARL
R. Cidade de Quelimane, 3-C
Olivais Sul Lisboa

Redacção:

R. Cidade de Quelimane, 3-C
Olivais Sul Lisboa

Composição e Impressão:

GUIDE - ARTES GRAFICAS, LDA.
R. das Figueiras, Lote 12 - 1.^o
Póvoa de Santo Adrião

Distribuição e assinaturas:

CDL—CENTRAL DISTRIBUIDORA
LIVREIRA, SARL
R. Pedro Nunes, 9-A — Lisboa-1

Tiragem: 20 000 exemplares

AOS LEITORES:

A revista Poder Local é a única revista de administração democrática existente em Portugal. Nascida nas novas condições criadas pela Revolução de Abril e pela entrada em vigor da Constituição, surge para apoiar a construção do novo aparelho de Estado local, através do debate dos problemas e das soluções, da recolha e divulgação de experiências de gestão democrática, do estudo das condições concretas existentes em cada região, concelho ou freguesia.

A revista Poder Local tem como objectivo informar sobre os meios para a resolução dos principais problemas que se põem às autarquias locais, que são alguns dos problemas quotidianos das massas populares: a habitação, o abastecimento de água, os esgotos, os lixos, a electrificação, as estradas e os caminhos, os transportes, as escolas, creches e jardins de infância, a saúde e a segurança social, a organização dos tempos livres, a cultura e o desporto.

Revista para os eleitos das Assembleias Municipais e de Freguesia, das Câmaras Municipais e das Juntas, Poder Local será também a revista do movimento popular, dos democratas, de todos os que querem contribuir para a satisfação das inúmeras carências que afectam as populações das regiões, concelhos e freguesias do nosso País.



EDITORIAL

A publicação de legislação que institua o novo sistema de administração local que a Constituição consagra é, neste momento, uma exigência democrática fundamental. Dezenas de órgãos de poder local, em moções que mereceram o consenso de eleitos de várias tendências, têm-se pronunciado pela saída dessa legislação.

Na verdade, três anos depois das jornadas libertadoras de Abril e alguns meses após a realização de eleições para os novos órgãos de poder local está ainda em vigor, em numerosos aspectos, um sistema de administração centralizado que não estimula a iniciativa local nem permite a eficácia na resolução dos problemas.

Os traços fundamentais da legislação a publicar estão previstos na letra e no espírito das normas constitucionais: carácter deliberativo das assembleias municipais, de freguesia e das futuras assembleias regionais; carácter executivo das câmaras, juntas de freguesia e das futuras juntas regionais; funcionamento colegial dos órgãos executivos; garantia da faculdade de as câmaras possuírem um número de vereadores a tempo permanente que permita aos eleitos assegurar a gestão efectiva dos municípios; estabelecimento de um sistema de tutela **a posteriori** que se restrinja à fiscalização da legalidade e correcção financeira dos actos praticados. É igualmente urgente a revogação da classificação dos concelhos estabelecida no Código Administrativo de Caetano, estabelecendo transitoriamente uma nova classificação baseada no número de eleitores (tal como aconteceu já na definição do número dos órgãos de poder local).

No domínio financeiro, como condição da própria autonomia administrativa, impõe-se

a distribuição de verbas por um sistema transparente e de forma devidamente planeada, com vista a garantir a correcção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau e a participação das autarquias e das massas populares. Durante este ano, o não cumprimento pelo Governo do artigo 4.º da Lei n.º 11/76 (não foi publicado até 31 de Março o plano de distribuição de subsídios e comparticipações nem foi garantida a participação dos municípios na sua elaboração); a continuação de tendências para a distribuição casuística e discricionária de verbas e a existência de empréstimos externos para certas obras constituem indícios preocupantes de existência de tendências contrárias ao novo sistema democrático de poder local que a Constituição consagra.

Na verdade, no domínio das finanças locais, o cumprimento da Constituição exige que se leve a cabo uma profunda reforma, transformando os órgãos de poder local num poderoso instrumento mobilizador da iniciativa local e da capacidade criadora das populações do nosso país. Nesta matéria, impõe-se um amplo debate nacional, com a participação dos órgãos de poder local, que conduza a curto prazo à aprovação de uma lei da Assembleia da República que corresponda ao espírito da Constituição e às aspirações e exigências dos órgãos de poder local, que tantas vezes se têm manifestado a favor da autonomia financeira das autarquias locais. O respeito pelas conquistas do nosso povo; a participação dos órgãos de poder local nas decisões; a abolição dos mecanismos de distribuição casuística de verbas; a justa repartição de receitas entre o Estado e as autarquias locais; e a correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau

deverão ser os critérios em que se deve basear o novo regime de finanças locais.

A eficiência da Administração na resolução dos problemas locais impõe igualmente medidas urgentes que conduzam ao aumento da capacidade de planeamento, à reformulação da contabilidade e da gestão das finanças, à actualização de métodos e organização do trabalho e à reciclagem dos trabalhadores municipais.

Finalmente, impõe-se a completa institucionalização dos órgãos de poder local. A criação das Regiões Administrativas, em área coincidente com as Regiões-Plano, é um imperativo constitucional. A elaboração do Plano, nos termos em que a Constituição prevê, a definição das atribuições e competências e do regime financeiro dos órgãos de poder local exigem a instituição das regiões, com a conseqüente realização de eleições para os seus órgãos. No que toca aos municípios, o facto de não se ter ainda instituído o Conselho Municipal limita gravemente as possibilidades de participação das organizações populares na gestão municipal.

A saída de legislação consagrando a autonomia e descentralização administrativa, a autonomia financeira e o funcionamento democrático dos órgãos de poder local é uma aspiração profundamente sentida, da qual depende a possibilidade de resolução de muitos dos problemas que afectam o nosso povo. Que o poder central saiba corresponder às aspirações repetidamente manifestadas pelos órgãos de poder local, por várias forças políticas e pela organização popular, aplicando a Constituição e promovendo a iniciativa local em benefício das populações dos nossos concelhos e freguesias!

Luís Sá